



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Resolução CONSEPE n° 298, de 2 de fevereiro de 2026, e estabelece procedimentos excepcionais para operacionalização das atividades acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no período letivo 2026.1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do referido Conselho, e considerando:

- que o processo de migração dos dados da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA/UFDPar encontra-se em fase de finalização;
- a necessidade de assegurar o regular cumprimento do Calendário Acadêmico 2026.1, regulamentado pela Resolução CONSEPE n° 298/2026;
- o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de garantir segurança jurídica aos atos acadêmicos praticados;
- o Processo n° 23855.001376/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, em caráter excepcional e temporário, que as etapas referentes Oferta de disciplinas, Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta, Matrícula institucional, Matrícula curricular, Rematrícula (Ajuste de Matrícula), previstas para o período letivo 2026.1, sejam realizadas por meio de ferramentas institucionais alternativas oficialmente autorizadas pela PROPOPI, enquanto não finalizada a migração integral dos dados acadêmicos para o SIGAA/UFDPar.

Art. 2° As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão:

I – utilizar formulários eletrônicos institucionais ou sistemas digitais autorizados pela PROPOPI;

II – garantir o registro formal, a rastreabilidade e o arquivamento digital das informações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III – encaminhar à PROPOPI relatório consolidado contendo as informações acadêmicas realizadas no período excepcional.

Art. 3º A operacionalização excepcional observará a seguinte diferenciação:

§ 1º Discentes Ingressantes no Período Letivo 2026.1:

I – para os discentes ingressantes que ainda não possuam número de matrícula institucional ativo na UFDPAr, do quarto ao nono números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) será utilizado como identificador acadêmico provisório;

II – após a conclusão da migração e inserção oficial dos dados no SIGAA/UFDPAr, será automaticamente gerado número de matrícula institucional definitivo;

III – o número definitivo substituirá integralmente o identificador provisório, passando a ser o único válido para todos os atos acadêmicos subsequentes.

§ 2º Discentes com Matrícula Institucional Ativa:

I – os discentes que já possuam número de matrícula institucional ativo na UFDPAr permanecerão utilizando sua matrícula regularmente atribuída;

II – não haverá substituição ou alteração do número de matrícula já existente;

III – eventuais registros provisórios deverão obrigatoriamente manter vinculação ao número de matrícula institucional já atribuído.

Art. 4º Concluída a migração e disponibilização integral do SIGAA/UFDPAr, todas as informações relativas à oferta de disciplinas, matrículas e ajustes deverão ser inseridas oficialmente no sistema, produzindo efeitos retroativos às datas originalmente previstas no Calendário Acadêmico 2026.1.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos acadêmicos praticados nos termos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor